



MPV 589

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 589/2012
--	---

Autor DEPUTADO MANOEL JUNIOR	nº do prontuário
--	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. modificativa	4. (X) Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	-----------------	----------------	---

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------------	-----------	--------	--------

EMENDA Nº. - CN

Art. 1º O art. 1º da Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ Os débitos referidos no caput poderão ser parcelados em:

I – 120 (cento e vinte) até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea “a” do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

II – 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 589/2012, em que pese ter trazido alívio aos Municípios inadimplentes, ainda carece de dispositivos capazes de propiciar um parcelamento eficaz, com regras claras definições viáveis.

Por esta razão, após contínuas conversações com a Confederação Nacional de Municípios (CNM), apresento esta emenda, que visa aperfeiçoar as disposições normativas já previstas na Medida Provisória e minimizar as possibilidades de distorção em sua aplicação.

O texto da Medida Provisória não estabelece a quantidade de

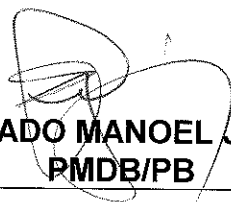
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/11/2012, às 16:47
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

prestações previstas para a realização do parcelamento dos débitos municipais relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

É imprescindível que a Medida Provisória defina o número destas prestações. Assim, levando-se em consideração dispositivos de legislações anteriores que tratam do parcelamento previdenciário, sugere-se que as contribuições relativas à contribuição patronal possam ser parceladas entre 120 e 240 prestações mensais consecutivas, enquanto aquelas relativas à contribuição dos segurados possam ser divididas em 60 prestações mensais consecutivas.

Por extensão, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda, capaz de fortalecer a viabilização da adimplência dos Entes Públicos Municipais junto à Previdência, impedindo assim os permanentes prejuízos que sofrem suas populações ao deixarem de usufruir de benefícios decorrentes de transferências voluntárias ou legais que poderiam gerar emprego e renda, além de progresso e melhoria na qualidade de vida local.

Brasília/DF, 20/11/2012


DEPUTADO MANOEL JUNIOR
PMDB/PB